



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 32.635/2024 – GP/PMA**, referente ao procedimento licitatório na modalidade **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “a” da Lei nº. 14.133/2021, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA – EVEF, PARA ESTIMAR O MELHOR VALOR A SER PAGO PELOS SERVIÇOS REFERENTES À GESTÃO BANCÁRIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, BEM COMO, CRÉDITO CONSIGNADO, ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DIVERSAS E OUTROS SERVIÇOS (PAGAMENTO DE FORNECEDORES E CENTRALIZAÇÃO DE CHAVE PIX), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA”**.

Diante do exposto, verificou-se que o procedimento transcorreu e foi finalizado, demonstrando nos autos os seguintes:

A empresa: **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.555.941/0001-69**, foi DECLARADA VENCEDORA. Sobre o custeio, a **BR TEC** (nome fantasia) será remunerada pelos serviços de realização do estudo preliminar, de natureza técnica, de viabilidade econômico-financeira ao preço de **R\$ 0,19 (dezenove centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado e/ou negociado com a venda da folha de pagamento** dos servidores para uma instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil. A remuneração do **BR TEC** será paga pelo município após realizado o certame licitatório e/ou negociação de escolha do banco que fará a gestão dos ativos – folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Considerando o Documento de Formalização de Demanda – DFD, assinado pela servidora Izabella F. S. Lopes – Assistente Técnico.

Considerando o Estudo Técnico Preliminar ETP e Análise de Risco, assinado pela servidora Izabella F. S. Lopes – Técnico Responsável pela Elaboração do ETP e Adriana Emilia de Rezende Cardoso – Chefe do Setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando o Termo de Referência, assinado pela servidora Izabella F. S. Lopes – Técnico Responsável pela Elaboração do TR.

Considerando a Minuta do Contrato.

Considerando a razão da escolha do futuro contratado e justificativa do preço, assinado pela Sra. Adriana Emilia de Rezende Cardoso – Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Considerando a autorização de abertura do procedimento administrativo assinado pela Sra. Adriana Emilia de Rezende Cardoso – Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Conforme informações contidas no despacho exarado pela servidora Ana Carla Oeiras Cardoso Dantas – SML/NDI, onde na qual foi realizada a análise técnica da documentação e corrobora que se encontra em conformidade com os requisitos elencados no art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Considerando o parecer jurídico nº. 277/2024 - PROGE/SML, assinado pelo Sr. David Reale da Mota – Procurador Municipal – Portaria 025/2015 – PGM/PMA, opinando pela regularidade da contratação e pelo prosseguimento do processo. Acato de parecer jurídico assinado pela Sra. Christiane Cardoso Nascimento – Subprocuradora Geral do Município.

Outrossim, observamos a juntada de diversos documentos referentes a habilitação, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atestados de qualificação técnica, documentos que evidenciam a expertise de seus responsáveis técnicos, currículos lattes e diplomas, para verificação do atendimento das condições fixadas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, documentos estes que já foram analisados pelo Núcleo de Dispensas e Inexigibilidades - NDI, e no qual damos fé pública a todas as informações elencadas por este, sob pena de responsabilização.

Ressaltamos ainda, que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Licitação - SML e/ou departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Face ao exposto, este Controle Interno considera o processo REGULAR, cumprindo até o momento, todos os requisitos exegéticos propostos pela Lei que o rege, bem como, o atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública.

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame em testilha, conforme aprovação por meio de parecer jurídico, por oportuno, o procedimento encontra-se até o presente momento apto para seguimento do rito administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Assim, salvo melhor juízo, este é, o parecer que submeto à consideração superior.

Ananindeua/PA, 31 de outubro de 2024.

MICHEL IVO BATISTA FERREIRA
Assessor Estratégico